



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS  
ARARANGUÁ.SC – CEP: 88900-000  
TELEFONES: +55 (48) 3721-2198 - + 55 (48) 3721-6448  
[www.ararangua.ufsc.br](http://www.ararangua.ufsc.br)

# **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS  
ARARANGUÁ, SC – CEP: 88900-000  
TELEFONES: +55 (48) 3721-2198 - + 55 (48) 3721-6448  
[www.ararangua.ufsc.br](http://www.ararangua.ufsc.br)

## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1** – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação, instituído pela Resolução nº. 017/CUn/97, é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento com sede no Campus Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina, Araranguá - SC.

**Art. 2** – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação tem como finalidade criar normativas, atender a consultas, deliberar e acessar a coordenação administrativa e a coordenação pedagógica do curso de Engenharia de Computação.

### **CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3** – A Coordenadoria do Curso de Graduação em Engenharia de Computação compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

- a)** um Coordenador e um Subcoordenador;
- b)** colegiado do curso;
- c)** núcleo docente estruturante;
- d)** secretaria Administrativa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS  
ARARANGUÁ.SC – CEP: 88900-000  
TELEFONES: +55 (48) 3721-2198 - + 55 (48) 3721-6448  
[www.ararangua.ufsc.br](http://www.ararangua.ufsc.br)

**Art. 4** – O Coordenador e o Subcoordenador serão escolhidos para um mandato de dois anos atendendo os requisitos do parágrafo primeiro.

**§ 1º** – Serão elegíveis somente os professores efetivos do Campus Araranguá, membros do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação ou que tenham ministrado disciplinas para o Curso de Engenharia de Computação nos dois semestres antecedentes a eleição.

**§ 2º** – Até 30 dias antes da consulta prévia, o Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado, expedirá ato designando, dentre os membros do Colegiado, 03 (três) professores, 1 (um) estudante e 1 (um) técnico-administrativo para constituir comissão eleitoral que, obedecida a legislação vigente, elaborará as normas eleitorais e marcarão, a data da eleição com antecedência de 30 (trinta) dias, e a data de encerramento das inscrições.

**§ 3º** – Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados no curso, no semestre em que ocorra a eleição e todos os professores elegíveis.

**§ 4º** – Será declarado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, e o resultado apurado pela comissão eleitoral será homologado pelo Colegiado do Curso e encaminhado à Direção do Campus Araranguá para as providências legais pertinentes.

**§ 5º** – O Coordenador e o Subcoordenador poderão ser reconduzidos somente por mais um mandato consecutivo, podendo ser candidato depois de decorrido período mínimo igual ao tempo previsto para um mandato.

]

**§ 6º** – O tempo de mandato dos membros representantes do colegiado atenderá a resolução vigente.

**Art. 5** – O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação será constituído por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS  
ARARANGUÁ.SC – CEP: 88900-000  
TELEFONES: +55 (48) 3721-2198 - + 55 (48) 3721-6448  
[www.ararangua.ufsc.br](http://www.ararangua.ufsc.br)

**I** – Presidente: Coordenador do curso de graduação;

**II** - Vice-presidente: Subcoordenador do curso de graduação;

**III** – Docentes que ministram disciplinas para o Curso de Graduação em Engenharia de Computação em, no mínimo, 04 (quatro) períodos letivos contínuos ou alternados. O número de docente no colegiado, incluindo o Presidente e o Vice-presidente, é de pelo menos um terço do número total de docentes previsto para o pleno funcionamento do curso.

**IV** - Representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não-discente por 05 (cinco). A representação discente será eleita anualmente pelo Centro Acadêmico, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos a primeira fase do Curso, sendo homologada através da Direção da unidade de ensino.

**V** - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Classe (CREA) que não tenham vinculação com a UFSC, para um mandato de 2 (dois) anos.

**§ 1º** – Os representantes mencionados nos incisos III a V terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimento ou vacância.

**§ 2º** – São atribuídas 02 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho aos Membros Titulares do Colegiado, pertencentes ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

**§ 3º** – O Colegiado assegura a participação discente nas reuniões do Colegiado de Curso, dispensando seus representantes das atividades didáticas naqueles horários.

**Art. 6** – Caberá à Direção do Campus expedir o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS  
ARARANGUÁ.SC – CEP: 88900-000  
TELEFONES: +55 (48) 3721-2198 - + 55 (48) 3721-6448  
[www.ararangua.ufsc.br](http://www.ararangua.ufsc.br)

**Art. 7** – Em caso de vacância no cargo de presidência do colegiado, assumirá o subcoordenador, e na vacância de ambos, o representante docente mais antigo do Colegiado de Graduação em Engenharia de Computação, e em caso de igualdade de condições, o mais idoso.

**Art. 8** – O Núcleo Docente Estruturante é definido e regulamentado pela PORTARIA N.º 233, de 25 de agosto de 2010 e compõe a coordenadoria pedagógica do curso de Engenharia de Computação.

**Art. 9** – A Secretaria Administrativa será constituída por:

- a)** – um (a) Secretário (a);
- b)** – pessoal de apoio.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Do Coordenador:**

**Art. 10** – Compete ao Coordenador do Curso:

- I** - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II** - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III** - executar as deliberações do Colegiado;
- IV** - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V** - decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS  
ARARANGUÁ.SC – CEP: 88900-000  
TELEFONES: +55 (48) 3721-2198 - + 55 (48) 3721-6448  
[www.ararangua.ufsc.br](http://www.ararangua.ufsc.br)

- VI** - elaborar os horários de aula, junto ao Diretor acadêmico, ouvido(s) a(s) docente(s) das disciplinas oferecidas;
- VII** - orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- VIII** - indicar ao DAE, ouvido o Diretor acadêmico, as disciplinas que serão oferecidas para matrícula em cada período letivo;
- IX** - verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes.
- X** - analisar e decidir os pedidos de transferência e retorno;
- XI** - decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XII** - decidir sobre pedidos de complementação pedagógica, exercícios e domiciliares;
- XIII** - validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida à legislação pertinente;
- XIV** - decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV** - promover a integração entre as disciplinas correlatas;
- XVI** - instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrantes do corpo discente, observados o disposto na resolução vigente;
- XVII** - coordenar as atividades teórico-metodológicas do projeto pedagógico do curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII** - coordenar os processos de reestruturação e avaliação do currículo do curso;
- XIX** - propor as políticas de capacitação pedagógica e coordenar as suas ações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS  
ARARANGUÁ.SC – CEP: 88900-000  
TELEFONES: +55 (48) 3721-2198 - + 55 (48) 3721-6448  
[www.ararangua.ufsc.br](http://www.ararangua.ufsc.br)

- XX** - atuar como interlocutor do curso;
- XXI** - coordenar o levantamento bi-anual da inserção dos egressos do Curso no mercado de trabalho;
- XXII** - promover a articulação com o Escritório de Assuntos Internacionais e a Central de Carreiras da PREG, objetivando a participação de alunos em atividade afetas as respectivas áreas de competência;
- XXIII** - zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;
- XXIV** - delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XXV** - decidir sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplina, permanência, expedição e dispensa de guia de transferência e colação de grau (RESOLUÇÃO CUN 017/97);
- XXVI** - propor, no início de cada semestre letivo, o calendário de reuniões do Colegiado;
- XXVII** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- XXVIII** - exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento, ou Regimento do Curso.

### **Do Subcoordenador**

**Art. 11** – Compete ao subcoordenador do curso:

- I** - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II** - realizar outras atividades que lhes forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

### **Do Colegiado**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS  
ARARANGUÁ.SC – CEP: 88900-000  
TELEFONES: +55 (48) 3721-2198 - + 55 (48) 3721-6448  
[www.ararangua.ufsc.br](http://www.ararangua.ufsc.br)

**Art. 12** – São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação Engenharia de Computação:

- I** - estabelecer o perfil profissional, a proposta formação pedagógica e a coordenação didática do Curso, propondo revisões quando se fizerem necessárias;
- II** - elaborar o seu regimento interno;
- III** - elaborar, analisar e avaliar o currículo do Curso e suas alterações;
- IV** - analisar, avaliar e aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do Curso;
- V** - promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitados os eixos estabelecidos pelo projeto político-pedagógico do Curso;
- VI** - fixar normas para a coordenação interdisciplinar, visando garantir a qualidade didático-pedagógica do Curso e articular seus interesses com os dos professores responsáveis pelas disciplinas;
- VII** - fixar o turno de funcionamento do Curso respeitando o edital do concurso vestibular e legislação vigente;
- VIII** - fixar normas quanto à matrícula e integralização do Curso;
- IX** - deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo e jubilação de alunos;
- X** - homologar os pedidos de transferência e retorno;
- XI** - normatizar a tramitação de processo de revalidação de diplomas e emitir parecer sobre os mesmos;
- XII** - deliberar sobre propostas de mudança de currículo e adaptações curriculares;
- XIII** - acompanhar e fiscalizar os atos do Coordenador de Curso;
- XIV** - julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV** - estabelecer normas e procedimentos para escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador do Curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS  
ARARANGUÁ.SC – CEP: 88900-000  
TELEFONES: +55 (48) 3721-2198 - + 55 (48) 3721-6448  
[www.ararangua.ufsc.br](http://www.ararangua.ufsc.br)

- XVI** - aprovar o horário das aulas do Curso de Graduação em Engenharia de Computação e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XVII** - Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;
- XVIII** - exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Regimento do Curso;

**Parágrafo único** - Das decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação caberá recurso ao Conselho do Campus Araranguá, e deste à Câmara de Ensino de Graduação.

#### **Da Secretaria Administrativa**

**Art. 13** – Compete à Secretaria Administrativa:

- I** - encarregar-se da convocação dos membros do Colegiado, segundo determinação do Coordenador;
- II** - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Colegiado;
- III** - executar os serviços de redação de documentos e correspondências;
- IV** - manter sob sua guarda todo material da secretaria e atualizar os arquivos e registros;
- V** - recepcionar e atender a Secretaria do Colegiado;
- VI** - instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina;
- VII** - colaborar com a orientação da matrícula;
- VIII** - superintender os serviços da Secretaria e executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pelo Coordenador.

#### **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS  
ARARANGUÁ.SC – CEP: 88900-000  
TELEFONES: +55 (48) 3721-2198 - + 55 (48) 3721-6448  
[www.ararangua.ufsc.br](http://www.ararangua.ufsc.br)

**Art. 14** – As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas pelo menos uma vez por mês, convocadas pelo seu presidente, por escrito e/ou por meio eletrônico, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

**Parágrafo único** – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

**Art. 15** – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

§ 1º – A justificativa de ausência do titular ou do seu suplente deverá ser enviada por escrito ao Coordenador do Colegiado, antes da convocação de uma nova reunião.

§ 2º – As ausências dos membros serão comunicadas pelo Coordenador às respectivas Chefias, Órgão de Classe e Entidade Estudantil.

§ 3º – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Colegiado, ou ter sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida Universitária.

**Art. 16** – O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º – O quorum para realização da reunião com deliberação será superior a 50% dos membros efetivos do colegiado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CAMPUS ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, nº 3201, JARDIM DAS AVENIDAS  
ARARANGUÁ.SC – CEP: 88900-000  
TELEFONES: +55 (48) 3721-2198 - + 55 (48) 3721-6448  
[www.ararangua.ufsc.br](http://www.ararangua.ufsc.br)

§ 2º – A verificação do quorum dar-se-á em quinze minutos após a hora determinada para o início da respectiva reunião.

§ 3º – A falta de quorum implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

§ 4º – Os assuntos constantes da pauta das reuniões poderão ser decididos por *ad referendum* pela coordenadoria do Curso.

§ 5º – As decisões por *ad referendum* tomadas pela coordenadoria do Curso deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso, em reunião posterior, em até 30(trinta) dias após a tomada da decisão.

**Art. 17** – Terão direito ao voto os membros do colegiado.

§ 1º – Os representantes não poderão ter sobreposição de representação e acumular votos.

§ 2º – A contagem de votos das reuniões dar-se-á por livre manifestação dos representantes, após a verbalização em votação.

§ 3º – Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 19** – Este regimento poderá ser alterado por iniciativa do Coordenador e de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado.

**Art. 20** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado